



PROJETO DE LEI

Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Síndrome de Burnout no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Síndrome de Burnout, com foco em ações educativas, preventivas e de acolhimento psicossocial voltadas aos trabalhadores do setor público e privado, com ênfase nos profissionais da saúde, da educação e nos servidores públicos estaduais.

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta Lei tem os seguintes objetivos:

I - Promover a saúde mental e a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

II – Estimular a cultura de prevenção aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho;

III – Fomentar ambientes laborais saudáveis, com relações mais humanas e seguras;

IV – Reduzir os índices de afastamento por transtornos mentais, especialmente a Síndrome de Burnout;

V – Capacitar gestores públicos e privados para reconhecer e agir diante de sinais de esgotamento emocional;

VI – Incentivar boas práticas organizacionais voltadas à saúde mental.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Síndrome de Burnout: condição reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), classificada sob o código QD85 da CID-11, caracterizada como um distúrbio emocional resultante do estresse crônico no local de trabalho, não administrado com sucesso;

II - Fatores de risco psicossocial: aspectos organizacionais, relacionais e ambientais do trabalho que possam gerar sofrimento mental, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Síndrome de Burnout:

I - Realização de campanhas estaduais de prevenção e conscientização sobre a síndrome, com ênfase durante o mês de setembro;

II - Inclusão da temática em treinamentos periódicos da administração pública estadual e dos Programas de Saúde Ocupacional dos servidores;

III - Criação e fortalecimento de comissões internas de saúde mental nos órgãos da administração direta e indireta do Estado;

IV - Estímulo à implementação de práticas de escuta ativa, acolhimento emocional e apoio psicológico nos ambientes de trabalho;

V - Parcerias com empresas e instituições de ensino superior para desenvolvimento de diagnósticos, pesquisas e tecnologias voltadas à prevenção do burnout.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração pública estadual.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, os órgãos responsáveis pela execução desta Lei, bem como as normas complementares necessárias à sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado MAURÍCIO PEIXER - PL

## JUSTIFICAÇÃO

A **Síndrome de Burnout**, reconhecida como fenômeno ocupacional pela **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e incluída na **Classificação Internacional de Doenças (CID-11)**, representa uma ameaça crescente à saúde física e emocional dos trabalhadores brasileiros. Caracterizada pelo esgotamento relacionado ao trabalho crônico e mal gerenciado, afeta sobretudo profissionais da saúde, da educação e servidores públicos, que convivem com sobrecarga emocional e exigências intensas.

**Dados recentes do INSS** evidenciam um aumento preocupante nos afastamentos por **transtornos mentais e comportamentais**, entre os quais o Burnout se destaca. Tal crescimento sinaliza uma crise silenciosa de saúde pública, impactando diretamente a **produtividade**, a **qualidade de vida** dos trabalhadores e a **responsabilidade institucional** das entidades empregadoras.

Nesse contexto, a legislação federal brasileira já avança no enfrentamento dessa síndrome:

- Reconhecimento legal como **doença ocupacional**, com garantias como **auxílio-doença** e **aposentadoria por invalidez**.

- Inclusão na lista oficial de doenças relacionadas ao trabalho pelo **Ministério da Saúde**.

- Iniciativas legislativas, como o **Projeto de Lei 1889/2024**, que propõe jornada reduzida e apoio psicológico para servidores públicos afetados.

- Criação da **Política Nacional de Atenção Integral à Síndrome de Esgotamento Profissional (SEP)**, com ações preventivas e de conscientização no âmbito do **SUS**.

Diante desse cenário, este projeto busca **posicionar o Estado de Santa Catarina** como referência nacional na construção de ambientes laborais mais **humanos, saudáveis e sustentáveis**. Apesar da ausência de uma legislação estadual específica, representantes catarinenses têm atuado ativamente no debate nacional sobre Burnout, contribuindo para audiências públicas e avanços na pauta legislativa.

Ao alinhar-se às diretrizes da OMS e às exigências da legislação trabalhista vigente, como a **NR-1** e o **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, Santa Catarina poderá assumir um papel de liderança no cuidado com a saúde mental dos trabalhadores e na formulação de políticas públicas eficazes e inovadoras.

Sala das Sessões,

Deputado MAURÍCIO PEIXER - PL



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 21/07/2025, às 10:10.

---